

LEI Nº 14.195 DE 10 DE JANEIRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS A MANTER A DISPOSIÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, COMPUTADOR ADAPTADO PARA CONSULTA DOS MEDICAMENTOS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as farmácias e drogarias obrigadas a manter a disposição das pessoas com deficiência visual, computador adaptado para consulta de medicamentos com os seguintes equipamentos:

I - teclado em Braille;

II - programa de informática que possua leitor de tela;

III - programa de informática destinado à pessoa com baixa visão que possua caractere gigante;

IV - fone de ouvido;

V - microfone.

§ 1º - Para a melhor locomoção da pessoa com deficiência visual, nestes locais deverá ser instalado piso tátil estabelecido na norma técnica de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º - O computador deverá disponibilizar a relação dos medicamentos genéricos para consulta.

Artigo 2º - As farmácias e drogarias terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita ao infrator:

I - advertência;

II - multa no valor de 500 (quinhentas) UFIC's, dobrada na reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 10 de janeiro de 2012.

DR. PEDRO SERAFIM JÚNIOR

Prefeito Municipal

AUTORIA: VER. FRANCISCO SELLIN

PROTOCOLADO Nº 11/08/12275